



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
Departamento Legislativo das Comissões

Deptº Legislativo
Fls: 30

LEI Nº _____
DOM Nº _____
AUTÓGRAFO Nº 106/2022
PROJ. DE LEI COMPL. Nº 1245/2022
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a retificação do Anexo III da Lei Complementar nº 878, de 17 de dezembro de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica retificada a fórmula da Taxa de Fiscalização do Funcionamento Regular, constante na Tabela A, do Subanexo I, do Anexo III da Lei Complementar nº 878, de 17 de dezembro de 2021.

Onde se lê:

$$\text{TFFR} = [(\text{hd}(\text{Tfd} \times \text{Fat} - \text{Ci}) + (\text{hn}(\text{Tfn} \times \text{Fat} \times \text{Ci})) + [(\text{hd}(\text{Tfn} \times \text{Fat} + \text{Ci}))]$$

Leia-se:

$$\text{TFFR} = [(\text{hd}(\text{Tfd} \times \text{Fat} \times \text{Ci}) + (\text{hn}(\text{Tfn} \times \text{Fat} \times \text{Ci})) + [(\text{hd}(\text{Tfd} \times \text{Fat} \times \text{Ci}) + (\text{hn}(\text{Tfn} \times \text{Fat} \times \text{Ci}))]$$

Art. 2º Os demais dispositivos constantes na Lei Complementar nº 878, de 17 de dezembro de 2021 permanecem com suas redações inalteradas.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Departamento Legislativo de Comissões, 20 de setembro de 2022.


Ver. EDWILSON NEGREIROS
Presidente CMPV
- 2021/2022 -



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

Departamento Legislativo das Comissões Fis: 23

ANEXO III
DAS TAXAS MUNICIPAIS

Subanexo I – DAS TAXAS DO PODER DE POLICIA

Tabela A – Taxas de Autorização para Localização e de Fiscalização do Funcionamento Regular

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Valor em UPF	PERIODICIDADE
1	TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES		
1.1	Autorização para Localização	6	Único
2	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO REGULAR		

2.1 A Taxa de Fiscalização do Funcionamento Regular e sua renovação anual será determinada pela aplicação da fórmula a seguir:

$$TFFR = [(hd(Tfd \times Fat - C_i) + (hn(Tfn \times Fat \times C_j) + [(hd(Tfn \times Fat + C_j)]$$

Onde:

- a) TFFR = Taxa de Fiscalização do Funcionamento Regular;
- b) hd = Valor hora custo diurno;
- c) hn = Valor hora custo noturno;
- d) Tfd = Tempo de Funcionamento diurno em horas;
- e) Tfn = Tempo de Funcionamento noturno em horas;
- f) Fat = Fator Atividade;
- g) C = Coeficiente de Utilização, que corresponde a 1 (um) quanto as áreas edificadas (C_i), e quanto as áreas não edificadas da atividade (C_j) de 0,75 (setenta e cinco décimos) quando nestas for explorada atividade econômica e de 0,25 (vinte e cinco décimos) quando não for explorada atividade econômica. Quando não houver C_i ou C_j , aplicar valor 0 (zero);
- h) o valor da hora custo diurno (hd) corresponderá a 15% (quinze por cento) do valor da UPF para atividades exercidas entre 06h e 18h (diurno) e de 20%; (vinte por cento) do valor da UPF para atividades exercidas entre 18h e 06h do dia subsequente (noturno). Quando não houver Tfd ou Tfn, aplicar valor 0 (zero);
- i) o Fator Atividade (Fat) será determinado conforme Tabela abaixo:

I – PEQUENA ATIVIDADE				FATOR
Até	30m ²			1,00
II – MÉDIA ATIVIDADE				
	De 31m ²	a	40m ²	1,10
	De 41m ²	a	50m ²	1,20
	De 51m ²	a	60m ²	1,30
	De 61m ²	a	70m ²	1,40
	De 71m ²	a	80m ²	1,50
	De 81m ²	a	90m ²	1,60
	De 90m ²	a	100m ²	1,70
III – GRANDE ATIVIDADE				
	De 101m ²	a	110m ²	2,00
	De 111m ²	a	120m ²	2,10
	De 121m ²	a	130m ²	2,20
	De 131m ²	a	140m ²	2,30
	De 141m ²	a	150m ²	2,50
	De 151m ²	a	200m ²	3,00